



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
**Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221**  
**www.condsef.org.br**  
**condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br**

Ofício/CONDSEF N.º 335/2011

Brasília, 27 de outubro de 2011

Ilma Senhora

**HELOISA MARCOLINO**

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoal do Ministério da Saúde

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, Entidade Sindical de Grau Superior, representante dos trabalhadores que mantém vínculo funcional com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da esfera federal, bem como, de suas vinculadas, incluindo Empresas Públicas, com base territorial nacional e sede localizada no SCS – Edifício Wady Cecílio II – 6º andar – Brasília/DF, por seu Diretor Sr. Josemilton Maurício da Costa, servidor público federal, domiciliado nesta Capital e encontrável na sede da referida Entidade Sindical, vem à presença de Vossa Senhoria, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria representada, com fulcro no disposto em ditames constitucionais (art. 8º - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), legais e estatutários, expor e requerer o que segue:

Considerando o PARECER/GABIN/CONJUR/MS/FB N° 726/2010, do ilustre Advogado da União, Dr. Fabrício Oliveira Braga, que, mais especificamente na fl. 572, item 41.3, *in fine*, informa que se houver entendimento superior, que reconheça a legitimidade desta CONDSEF, para representar os servidores abrangidos, deverá ser aplicada a interrupção da prescrição quinquenal em 09/11/2000, conforme descrito a seguir.

*“Por outro lado, ....., e se entender que a CONDSEF, teria legitimidade para atuar em defesa dos servidores, então deve ser aplicado o prazo de 5 (cinco) anos retroativamente ao dia 09/11/2000, data da apresentação do requerimento da CONDSEF em defesa indiretamente de todos os servidores interessados, filiados ou não-filiados, para aferição dos valores individualmente a eles devidos”.*

Considerando o despacho n° 4811/2010 (fls. 574, *in fine*), do ilustre Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, Edelberto Luiz da Silva, onde este sugere que seja



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
**Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221**  
**www.condsef.org.br**  
**condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br**

ouvido o órgão central do SIPEC, único, na via administrativa, para examinar a questão de mérito, conforme transcrito.

*“ ..... a sugerir nova audiência do órgão central do SIPEC, único, na via administrativa, para examinar a questão de mérito”.*

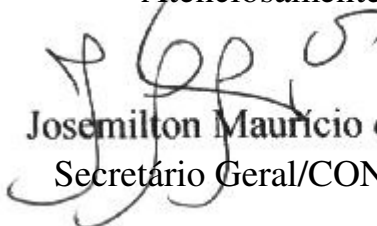
Considerando, que em razão da sugestão do ilustre Consultor Jurídico, esta CONDSEF, enviou o ofício nº 121/2011 (em anexo), diretamente ao Sr. Duvanier Paiva Ferreira, MD Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando manifestação expressa do órgão central do SIPEC, acerca da legitimidade ativa desta CONDSEF para representar os servidores públicos federais perante as instâncias administrativas.

Considerando que o órgão central do SIPEC, através do Ofício nº 196/SRH/MP (em anexo), se manifestou informando que reconhece esta CONDSEF, como entidade legítima para representar os interesses dos servidores públicos abrangidos pelos sindicatos a ela filiados, conforme transcrito a seguir.

*“Temos a informar que corroboramos o reconhecimento da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, como entidade legítima para representar os interesses dos servidores públicos abrangidos pelos sindicatos a ela filiados, tendo poderes para formular questionamentos administrativos e firmar compromissos nos temas relativos a direitos e benefícios desses servidores perante a administração pública federal, sem prejuízo de outros poderes conferidos por seu estatuto”.*

Assim sendo, esta CONDSEF requer as providências necessárias para o cadastramento e pagamento dos valores devidos não prescritos, e ainda não pagos, relativamente ao processo SIPAR nº 25000.027177/2004/16.

Atenciosamente.

  
**Josemilton Maurício da Costa**  
Secretário Geral/CONDSEF